

Despacho n.º 147/GM/91

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos previstos nos artigos 8.º, 9.º e 29.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, determino o seguinte:

1. Inicia-se em 6 de Novembro do corrente ano e termina em 29 de Fevereiro de 1992 o período de confirmação da inscrição de eleitores, pessoas singulares e colectivas, recenseados ao abrigo da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho.

2. São criadas duas comissões de recenseamento para as pessoas singulares nas áreas geográficas correspondentes aos Concelhos de Macau e das Ilhas, nas seguintes condições:

a) Presidente: os presidentes das Câmaras Municipais respectivas;

b) Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios;

c) São constituídos postos permanentes no Serviço de Administração e Função Pública e nas Câmaras Municipais ou noutros locais a publicitar por edital das respectivas Câmaras;

d) Horário de funcionamento: durante todo o período referido no ponto 1, entre as 10,00 e as 18,00 horas, sem interrupção.

3. É criada uma comissão de recenseamento para as pessoas colectivas, a funcionar junto do Serviço de Administração e Função Pública, sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 13.º andar, nas seguintes condições:

a) Presidente: o director do SAFP;

b) Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelo director do SAFP de entre os trabalhadores deste Serviço;

c) Horário de funcionamento: o mesmo do referido na alínea d) do ponto 2.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 164-I/GM/91, de 28 de Outubro:

Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho — nomeado, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1991, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em regime de comissão de serviço, por um período de dois anos, as funções de director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificações

Tendo sido publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 15 de Outubro de 1991, o Decreto-Lei n.º 51/91/M, que aprova o estatuto e regime eleitoral dos vogais do Conselho

Consultivo, verifica-se que a publicação em língua chinesa contém três lapsos, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 3.º, n.º 3, alínea a):

Onde se lê:

“ a) 企業主及專業利益之選舉團 ”

deve ler-se:

“ a) 企業主利益之選舉團 ” ;

Artigo 3.º, n.º 3, alínea c):

Onde se lê:

“ c) 慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ”

deve ler-se:

“ c) 專業、慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” ; e

Artigo 6.º:

Onde se lê: “ 九十日 ”

deve ler-se: “ 六十日 ” 。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

更 正

一九九一年十月十五日第四十一號政府公報的副刊公佈了核准諮詢會委員之通則及選舉制度的第五一/ 九一/ M號法令。因其中文本出現三項錯漏，現更正如下：

第三條三款 a) 項：

“ a) 企業主及專業利益之選舉團 ” 改為 “ a) 企業主利益之選舉團 ” ；

第三條三款 c) 項：

“ c) 慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” 改為 “ c) 專業、慈善、文化、教育及體育利益之選舉團 ” ；及

第六條：

“ 九十日 ” 改為 “ 六十日 ” 。

一九九一年十月二十三日於澳門總督辦公室。

總督 韋奇立

Verificando-se ter havido lapso deste Gabinete na indicação do nome da técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, no extracto de despa-